

O Problema do Financiamento dos Mestrados Profissionais: uma proposta de Solução

Paulo C. Coutinho

CERME/UnB

- Diversas formas de organização do MP
- Problemas maximizados para os programas interdisciplinares em IFES, mas localizado em centro e não em departamento.
 - Programa não tem orçamento
 - O centro não tem lotação de professores = professores emprestados pelos departamentos
 - Professores tem carga ampliada
 - Departamentos têm recusado permitir professor de seu quadro atuar como docente permanente no MP for a de seu depto.
- **É imperioso gerar recursos!**

- O a receita do MP é a fonte mais regular de financiamento do programa.
 - Está cada vez mais difícil levantar recursos desta forma
 - Mas creio existir solução
- Ponto central: art. 6º da Portaria 80/1998 da CAPES:
 - *Os cursos da modalidade tratada nesta portaria possuem vocação para o autofinanciamento. Este aspecto deve ser explorado para iniciativas de convênios com vistas ao patrocínio de suas atividades.*

- Fonte do problema: art. 206 da Constituição brasileira
 - *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
 - *IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*
- Dúvida sobre o significado de “ensino”.
Tentativas de esclarecimento nos pareceres do CNE/CES n°:
 - **364/2002**
 - 81/2003
 - 143/2004

CNE/CES n° 364/2002

- *significado e o alcance do vocábulo ensino, utilizado pela Constituição Federal de 1998, para impor a sua gratuidade nos estabelecimentos oficiais (Informação n° 57 da SESu)*
- Duas ordens causais (Informação n° 57 da SESu)
 - Oferta regular
 - Concessão de diploma
- Parecer reconhece que existem muitas atividades não regulares
 - Não é o principal ponto

CNE/CES n° 364/2002

- *“Taxonomia” do ensino*
 - *Lato sensu “têm objetivo técnico-profissional, sem abranger o campo total do saber em que se insere a especialidade”* e não concede diploma
 - Mestrado profissional: “híbrido
- Não é justo a sociedade pagar por valor agregado apropriado privadamente.

Famílias	Gênero	Espécie
Básica	Infantil	
	Fundamental	
	Médio	Normal
		Técnico
Superior	Lato sensu	
	Stricto sensu	Mestrado acadêmico
		Doutorado acadêmico
		Mestrado Profissional

CNE/CES n° 81/2003

- *Introduz a possibilidade de cobrança com vinculação de vagas:*
- ***A única exceção que se vislumbra é a do oferecimento de cursos fechados, de interesse de determinadas instituições. Nesta situação seria admissível o envio de uma relação de candidatos pelo conveniente para seleção pelo Mestrado***

CNE/CES n° 143/2004

- *Introduz dois argumentos questionáveis para justificar gratuidade dos MP:*
 - CAPES classifica o MP dentro do Sistema Nacional de Pós-Graduação;
 - Busca reduzir a diferença entre os programas de pós-graduação no que tange à forma de financiamento

CNE/CES n° 143/2004

- *Este artigo sugere a possibilidade de que sejam firmados convênios e outros acordos com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições do poder público, com o fim de prover recursos para o custeio das atividades relacionadas à oferta dos cursos de mestrado profissional (...). Na verdade, tal possibilidade existe também no caso de cursos de mestrado acadêmico e de doutorado.*
- *Não é este o espírito do art. 6° da Portaria 80/1998*

Conclusões

- Tema complexo de difícil solução
- Viés pró gratuidade do CNE/CES
- Existe a possibilidade de reverter a tendência
 - MP é híbrido, tem características de lato sensu e de stricto sensu
 - Privatização dos benefícios e socialização dos custos se MP gratuito
 - CNE/CES reconhece a propriedade de cobrança em casos específicos.

- Obrigado pela atenção e paciência